FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA SEF N.º 009, DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a geração, a estrutura de dados, a entrega e guarda da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, de que trata a Lei Municipal nº 6.849 de 14 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 7.992 de 31 de maio de 2023, e dá outras providências"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no § 5º do artigo 1.º da Lei Municipal n° 6.849, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;

CONSIDERANDO que os mecanismos indiretos são fundamentais nos setores de arrecadação complexa, entre os quais se destaca o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. A adoção de normativos é importante instrumento viabilizador da receita, o que é demonstrado pela participação na arrecadação.

RESOLVE:

Art. 1º. A geração e a transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e a sua validação serão feitas por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Município, no endereço eletrônico **https://indaiatuba.wsitec.com/desif**, para a importação de dados que compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas

1

a utilizar o COSIF, obedecendo aos prazos fixados nos incisos I, II, III e IV do § 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. o acesso ao sistema será mediante certificação digital ou senha e login.

Art. 2º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital e deverá ser transmitida conforme as especificações constantes no Anexo Único desta Portaria - "Manual do Usuário", que tem por finalidade descrever as especificações e critérios técnicos necessários para geração dos arquivos, utilizado na importação das declarações.

Parágrafo único. Nos documentos gerados e transmitidos da DES-IF deverão constar todas as contas de resultado devedoras e credoras (Ativo e Passivo) detalhadas por registros contábeis - COSIF, mesmo com valores ZERADOS, no caso de lançamentos de natureza tributária distinta, o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

Art. 3º. Na hipótese de retificação, pelo contribuinte, de informações em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição à anterior, uma nova declaração até o último dia útil do semestre a que se refere a declaração.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação, se iniciado qualquer procedimento fiscal relacionado a verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 4º. Cabe a instituição financeira eleger a agência responsável pela centralização dos registros contábeis das dependências e pela transmissão dos arquivos gerados no sistema DES-IF.

Parágrafo único. O procedimento de outorga quanto à responsabilidade pela centralização e transmissão dos arquivos no sistema DES-IF deverá ser informado ao fisco municipal pela instituição financeira, mediante processo administrativo protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura ou por meio digital, diretamente na página de cadastro do sistema DES-IF.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 5º. O recolhimento do ISSQN calculado sobre as operações financeiras declaradas mensalmente na DES-IF deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 6º. As instituições financeiras ficam dispensadas da escrituração fiscal de prestador e tomador de serviços no sistema DEISSWEB.

Art. 7º. Os prazos de que tratam os artigos 1º e 5º desta Portaria, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso coincidam com sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente normal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.261, de 09 de agosto de 1989.

Art. 8º. A guarda da DES-IF será efetuada no sistema de que trata o artigo 1º desta Portaria, assegurado o sigilo fiscal e o acesso exclusivamente ao fisco e à Instituição Financeira, mediante acesso com certificação digital ou senha e login.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios relativos às informações transmitidas no sistema DES-IF deverão ser mantidos sob guarda da Instituição Financeira pelo prazo correspondente ao período de prescrição do crédito tributário correspondente para fins de fiscalização.

Art. 9º. Deverá ser elaborada uma DES-IF para cada agência inscrita no cadastro mobiliário municipal ou C.N.P.J. ativo no Município.

Art. 10º. Pelo não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Portaria, as Instituições Financeiras ficarão sujeitas as penalidades previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 11º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SEF nº 004, de 09 de novembro de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de junho de 2023.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal da Fazenda

3